

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****Setor: STPCJ****Processo: 1333500-18.2019.5.13.0000****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 046/2019**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **02/05/2019**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 046/2019 (publicado em 22/04/2019 no DOU), que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor **JOSÉ DE ARIMATEIA PALMEIRA GOMES**, matrícula n.º 245.050.257, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 7º da EC n.º 41/2003, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 01/10 da Função Comissionada de Porteiro de Auditório - FC-01 e 09/10 da Função Comissionada de Auxiliar de Preparo e Conferência de Processos - FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.112/90, arts. 3º e 11 da Lei nº 8.911/94, art. 5º da Lei nº 9.624/1998 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP nº 2.225-45/2001), com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

**MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA**  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária